



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2024
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
CONTRATO Nº: 20220292
ASSUNTO: 5º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO
CONTRATADO(A): EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

A Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA – DICOM (MEMO 349/2024), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220292.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 90 (noventa) dias. A Contratante apresenta justificativa e aceite da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 5º termo de aditivo ao Contrato nº 20220292.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado, para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendente.

Ademais, o Contrato nº 20220292, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 5º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 5º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20220292**), número do processo licitatório (**Processo de Pregão eletrônico nº 048/2022**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 90 (noventa) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pela Secretária, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220292, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de setembro de 2024.



Atemistokles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964